Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.181, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o município de Cabreúva faz parte da DRS 7/Campinas e, portanto, foi enquadrado na fase 3 – amarela do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Cabreúva,

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a **fase amarela** estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual (Anexo I), em complementação às regras estabelecidas para a fase laranja dispostas no Decreto Municipal nº 1.172, ambos de 24 de julho de 2020, em vigor.

Prefeitura de Cabreúva
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º. A partir de 10 de agosto de 2020, as atividades econômicas abaixo poderão ser retomadas, são elas:

a – Atividades Imobiliárias;
b – Lojas de comercialização e revenda de veículos e motocicletas;
c – Escritórios em geral;
d – Comércios, atividades varejistas, galerias e serviços em geral;
e – Bares, restaurantes e similares;
f – Salões de beleza e barbearias;
g – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º. Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no art. 2º deverão observar as diretrizes sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde e demais recomendações previstas no Plano São Paulo.

Art. 4º. Fica mantida a proibição na utilização de praças públicas, parques, quadras, campos de futebol e demais áreas de lazer e esporte de uso comum no município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, recomendando-se que a circulação dos munícipes se limite à satisfação de necessidades imediatas com alimentação, cuidados a saúde e uso ou desempenho de atividades essenciais.

Art. 5º. Permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 6º. Fica mantida a permissão às igrejas, centros, templos religiosos e assemelhados de permanecerem abertos para receber fiéis e, ainda, realizarem atividades junto à comunidade, sempre respeitando as normas estabelecidas pelo Aglomerado Urbano de Jundiaí, bem como as normas do Ministério da Saúde para combate à doença.

Art. 7º. Fica determinado o retorno aos atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas, caso em que o Poder Público assegurará a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso para preservação da saúde dos servidores e da população, tais como controle de fluxo de pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 8º. O Velório Municipal deverá funcionar com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 9º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 10. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e, conforme o caso, ainda às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 11. Para o cumprimento das medidas impostas neste decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 07 de agosto de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2020.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Gabinete do Prefeito

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8300
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Anexo I

Anexo II
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.044 , de 3 de julho de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 8 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 8 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 8 horas seguidas em todos os dias de semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Atendimento presencial apenas após as 6h da manhã e antes das 17h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados Baixos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que gerem aglomeração	x	x	x	x